



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 152

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 6 DE AGOSTO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			33
Atos do Poder Executivo	1	15	
Vice-Governadoria		17	
Corregedoria Geral do Distrito Federal	5		
Secretaria de Estado de Governo	5	17	33
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5	19	33
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	6	19	34
Secretaria de Estado de Cultura	8		34
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	9	19	
Secretaria de Estado de Trabalho.....			35
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	9	20	36
Secretaria de Estado de Educação	9	20	
Secretaria de Estado do Esporte			36
Secretaria de Estado de Fazenda	12	24	37
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		24	
Secretaria de Estado de Obras		25	39
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		25	40
Secretaria de Estado de Saúde	14	25	42
Secretaria de Estado de Segurança Pública	14	31	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		31	
Polícia Civil do Distrito Federal	14	31	
Polícia Militar do Distrito Federal	14	32	42
Secretaria de Estado de Transportes	14	32	43
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			43
Ineditoriais.....			43

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.320, DE 05 DE AGOSTO DE 2008.

Revalida o Decreto nº 28.052, de 20 de junho de 2007, que aprovou projeto urbanístico de remembramento de lotes no Setor de Administração Federal Sul – SAF/Sul, na Região Administrativa Plano Piloto – RA I.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o artigo 18 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e o que consta do processo 390.000.459/2007, DECRETA:

Art. 1º. Fica revalidado o Decreto nº 28.052, de 20 de junho de 2007, que aprovou o Projeto de Urbanismo URB 019/2007 e o respectivo Memorial Descritivo MDE 019/2007, relativos ao remembramento dos Lotes 01 e 02 da Quadra 07 do Setor de Administração Federal Sul – SAF/Sul, na Região Administrativa Plano Piloto – RA I, e a incorporação aos referidos lotes da área pública de uso comum do povo de 7.305 m² (sete mil, trezentos e cinco metros quadrados), situada entre os mesmos, desafetada pela Lei Complementar nº 738, de 22 de maio de 2007.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de agosto de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.321, DE 05 DE AGOSTO DE 2008.

Designa membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima Associado a Ações Sócio-educativas - Renda Minha.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que estabelece o artigo

7º, da Lei nº 3.385, de 05 de julho de 2004, DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados para integrarem o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima Associado a Ações Sócio-educativas - RENDA MINHA, os seguintes membros:

I - representantes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: MARCÍLIO LACERDA ALMEIDA, matrícula 201.772-5; CLÁUDIA RODRIGUES PARREIRA BARBOSA, matrícula 23.420-6, como titulares; SIRLENE REIS LANDIM, matrícula 46.248-9, JOACI ALVES NOGUERA, matrícula 300.350-7, como suplentes;

II - representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal: ELIENE LOPES MOREIRA, matrícula 163.467-4, como titular; MARIA APARECIDA AMADOR, matrícula 102.603-8, como suplente;

III - representantes da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal: ANTÔNIO MOREIRA DE CARVALHO, matrícula 44.731-5, como titular; VALÉRIA CAVALCANTE AMORIM LUZ, matrícula 030.570-7, como suplente;

IV - representantes do Conselho de Pastores Evangélicos do Distrito Federal - COPEV/DF: Pr. ANTONIO PAULO DOS SANTOS, como titular; Pr. EDIDEUS MATIAS CARNEIRO, como suplente;

V - representantes da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB: RENATO BOTARO, como titular; ARESIO TEIXEIRA PEIXOTO, como suplente;

VI - representantes do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA, como titular, LÍVIA VASCO MOTA, como suplente;

VII - representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB: FLÁVIO LEMOS DE OLIVEIRA, matrícula OAB/DF 14.141, como titular; RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES, matrícula OAB/DF 19.992, como suplente;

VIII - representantes do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT: Procuradora de Justiça GISELA DE CASTRO CHAMOUN, matrícula 329-0; Promotor de Justiça ROBERTO CARLOS SILVA, matrícula 434-0, como suplente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de agosto de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.322, DE 05 DE AGOSTO DE 2008.

Renova prazo estabelecido no Decreto nº 29.102, de 03 de junho de 2008 e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o Decreto nº 29.102, 03 de junho de 2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica renovado por mais 60 (sessenta) dias o prazo previsto no artigo 3º do Decreto nº 29.102, de 03 de junho de 2008.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de agosto de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.323, DE 05 DE AGOSTO DE 2008.

Transforma o cargo que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica transformado, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário-Executivo da Secretaria-Adjunta da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor da Secretaria-Adjunta da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de agosto de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 04 de agosto de 2008.

No que diz respeito aos procedimentos legais para contratação de profissionais do setor artístico para realização de shows e eventos culturais e com fundamento no Art. 6º, inciso XXXIV, da Lei nº 395, de 31 de julho de 2001, atribuo eficácia normativa ao Parecer nº 0393/2008-PROCAD/PGDF, da lavra do Procurador Alexandre Moraes Pereira, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em toda a administração pública distrital.

Publique-se o aludido Parecer e bem assim este despacho no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Parecer nº 0393/2008 – PROCAD/PGDF. Processo nº 020.000.913/2008. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA. Assunto: CONSULTA. CONTRATAÇÃO DE SHOWS E EVENTOS

Ementa: ADMINISTRATIVO. CONSULTA. CONTRATAÇÃO DE SHOWS E EVENTOS CULTURAIS PELA ADMINISTRAÇÃO.

Parecer que apresenta considerações quanto a aspectos relativos às contratações de shows e eventos culturais pelo Distrito Federal.

Sra. Procuradora-Chefe da Procuradoria Administrativa,

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Cultura em que solicita a orientação de roteiro a ser seguido que permita a contratação de shows e eventos, com observância estrita da legislação em vigor, em especial da Lei 8.666/93.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Do escopo deste parecer

Como se observa, trata-se de consulta genérica acerca do procedimento a ser adotado com vistas a realizar contratações destinadas a realização de shows e eventos pela Administração.

Inicialmente, cumpre observar que as diretrizes que aqui serão traçadas não eximem a Secretaria consulente, bem como os demais órgãos e entidades contratantes, da prévia e necessária obrigação de remessa de todos os procedimentos administrativos visando tais contratações à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para a emissão de parecer jurídico, nos termos em que dispõe o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93:

“Art. 38 (...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”

Assim, não há se cogitar que a emissão do presente parecer tenha o condão de substituir o competente parecer jurídico a ser exarado em cada caso concreto.

2.2 Fase interna da licitação

Toda e qualquer contratação pela Administração, quer na forma direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, quer nos casos em que esta decorra de prévio procedimento licitatório, demanda o cumprimento do iter procedimental denominado “fase interna da licitação”.

Segundo MARÇAL JUSTEN FILHO¹, destina-se a fase interna a:

“a) verificar a necessidade e a conveniência da contratação de terceiros;

b) determinar a presença dos pressupostos legais para contratação (inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários);

c) determinar a prática dos atos prévios indispensáveis à licitação (quantificação das necessidades administrativas, avaliação de bens, elaboração de projetos básicos, etc.);

d) definir o objeto do contrato e as condições básicas da contratação;

e) verificar a presença dos pressupostos da licitação, definir a modalidade e elaborar o ato convocatório da licitação.”

Assim, deve o gestor público ter em mente a necessária observância da seqüência de atos preparatórios elencados na Lei 8.666/93, em especial os arts. 7º, 14 e 15.

A principal peça dessa fase é o projeto básico, imprescindível para a contratação de quaisquer serviços pela Administração, dentre os quais se inclui a realização de shows ou eventos culturais.

O projeto básico deve atender, no que couber, aos requisitos previstos no art. 6º, IX da Lei 8.666/93². Deverá ser, ainda, expressamente aprovado pela autoridade competente (art. 7º, §2º, I da Lei 8.666/93).

Essencial, ainda, que esse projeto básico venha acompanhado de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários do objeto a ser licitado/contratado, a teor do art. 7º, §2º, II da Lei 8.666/93.

2.3 Realização de shows e eventos. Necessidade de inequívoca demonstração do interesse público perseguido.

Estabelece a Constituição Federal de 1988:

“Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.” Colho dispositivos da Lei Orgânica do Distrito Federal que versam sobre o fomento e valorização da cultura:

“Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

(...)

IX - valorizar e desenvolver a cultura local, de modo a contribuir para a cultura brasileira.”

“Art. 16. É competência do Distrito Federal, em comum com a União:

(...)

VI - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;”

“Art. 201. O Distrito Federal, em ação integrada com a União, assegurará os direitos relativos a educação, saúde, segurança pública, alimentação, cultura, assistência social, meio ambiente equilibrado, lazer e desporto.”

“Art. 246. O Poder Público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura; apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como a proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal.

§ 1º Os direitos citados no caput constituem:

I - a liberdade de expressão cultural e o respeito a sua pluralidade;

II - o modo de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - a difusão e circulação dos bens culturais.

§ 2º O Poder Público propiciará a difusão dos bens culturais, respeitada a diversidade étnica, religiosa, ideológica, criativa e expressiva de seus autores e intérpretes.

(...)”

“Art. 248. O Poder Público terá como prioritária a implantação de política articulada com a educação e a comunicação, que garanta o desenvolvimento cultural do Distrito Federal, mediante:

I - estímulo, por meio de incentivos fiscais, a empreendimentos privados que se voltem para a produção cultural e artística, preservação e restauração do patrimônio cultural do Distrito Federal, na forma da lei;

² Art. 6º (...)

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

¹ JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 10ª edição, 2004, p. 365

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

II - elaboração de programas de estímulo a artes literárias, música, artes plásticas e cênicas, bem como editoração e fotografia;

III - criação de programas de estímulo ao cinema e vídeo no Distrito Federal;

IV - realização de concursos, encontros e mostras nacionais e internacionais e disseminação de espaços que permitam a experimentação e divulgação de linguagens expressivas tradicionais e novas;

V - constituição, preservação e revitalização de bibliotecas, museus e arquivos de âmbito nacional e regional, que possam viabilizar permanente intercâmbio com instituições congêneres e com a sociedade;

VI - prioridade aos programas e Projetos que, por meio de cursos práticos e teóricos, objetivem o desenvolvimento do processo de criação e aperfeiçoamento do indivíduo e da sociedade;

VII - cessão das instalações das escolas da rede pública do Distrito Federal para manifestações culturais, sem prejuízo das atividades pedagógicas;

VIII - constituição de programas que visem a propiciar conhecimento sobre o valor cultural, artístico e ambiental do Distrito Federal;

IX - regionalização da produção cultural e artística, garantida a preservação das particularidades e identidades da arte e da cultura no Distrito Federal, na forma da lei;

X - formulação e implantação de política e programas de desenvolvimento de recursos humanos para a área da cultura;

XI - criação e manutenção, nas Regiões Administrativas, de espaços culturais de múltiplo uso, devidamente equipados e acessíveis à população.”

“Art. 249. O Poder Público apoiará e incentivará a participação de empresas privadas no estímulo à cultura, na forma da lei.”

Levando em consideração os dispositivos acima transcritos, entendo estar evidente a opção da Lei Orgânica do Distrito Federal pela valorização e desenvolvimento da cultura em âmbito local, sendo dever do Estado a difusão das diversas manifestações culturais, garantindo-se, com isso, o acesso da população às mesmas. Esse é o fundamento de ordem legal que ampara a Administração na contratação de artistas para apresentarem-se em shows e eventos populares.

Entretanto, não obstante ser inequívoca a opção pela valorização cultural na Lei Orgânica, tendo em vista a escassez dos recursos materiais do Estado e o amplo complexo de bens e direitos assegurados ao cidadão pela ordem constitucional vigente, imprescindível que o administrador público se oriente pelo princípio da razoabilidade para a implementação concreta das políticas públicas culturais.

Sob esse prisma de análise, julgo oportuno trazer a lume as sensatas considerações de JACOBY³ a respeito da necessária ponderação entre o fomento à atividade cultural e as necessidades básicas do cidadão:

“A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios têm obrigações em relação ao incentivo dos valores artísticos, como consta nas prescrições contidas nos arts. 23, incisos III e IV, e 216 da Constituição Federal de 1988.

É o próprio texto constitucional, contudo, que estabelece diferentes níveis de prioridade em relação às ações do governo, não se encontrando aquela obrigação no nível de prioridade. Se há um fundo de verdade no adágio consagrado popularmente de que o povo necessita de pão e circo, também é verdade que o primeiro deve preceder ao segundo, no sentido de que as necessidades básicas merecem prioridade.

A forma mais adequada de incentivar o desenvolvimento artístico não é por meio de contratação direta, mas promovendo concursos e premiando-se os melhores. Nesse sentido, o aproveitamento da sociedade será muito mais amplo pela diversidade dos talentos artísticos oferecidos e, principalmente, pela revelação de novos valores.

Pode a Administração necessitar promover a contratação direta, hipótese restrita, ditada pelo interesse público.”

Assim, deve ficar bem claro que a contratação de artistas para a apresentação em eventos financiados pelos cofres públicos é apenas uma das formas de incentivo ao desenvolvimento cultural, razão pela qual entendemos que o custo com tais apresentações não deve consumir a parcela mais significativa do orçamento da área.

De qualquer forma, no caso da contratação de tais eventos, deve o gestor público, na fase interna da licitação, indicar de forma precisa em que consiste o interesse público perseguido, sopesando-o com o custo associado à contratação.

Isso porque a expressa menção ao princípio da eficiência no caput do art. 37 da CF indica que somente a otimização no emprego dos recursos financeiros estatais se coaduna com o verdadeiro interesse público.

Assim, é dever do gestor de recursos do Estado, tanto ao formular as políticas públicas, como no momento de executá-las, perquirir, caso a caso, no âmbito de suas atribuições institucionais, se a despesa pretendida é a que de fato melhor atende aos anseios da sociedade, aferindo se tal dispêndio guarda razoável relação custo/benefício com os fins almejados.

2.4 Distinção entre os serviços prestados pelo artista profissional e os demais bens e serviços a serem adquiridos.

Questão inicial a ser abordada no que concerne à contratação de shows e eventos culturais pela Administração, é a necessária distinção entre os serviços a serem prestados pelos artistas que irão se apresentar no evento e os demais serviços de apoio a apresentação (palco, iluminação, sonorização, segurança patrimonial, hospedagem, etc).

Enquanto para a contratação de artistas é viável, em alguns casos, que esta se realize diretamente, mediante inexigibilidade de licitação (art. 25, III da Lei 8.666/93) (hipótese a ser examinada em

seguida), para os demais serviços de apoio é imprescindível a realização de licitação para a sua contratação, na medida em que o mencionado dispositivo não engloba tais serviços, incidindo, portanto, a regra geral insculpida no art. 37, XXI, da CF.

Embutir bens e serviços de suporte e apoio aos eventos culturais no âmbito de contrato para prestação de serviços artísticos implica na utilização de hipótese de inexigibilidade de licitação a itens que não autorizariam a incidência da norma permissiva. Tal procedimento resultaria na burla ao princípio da obrigatoriedade da prévia licitação para a contratação pela Administração.

Assim, cumpre ao gestor público promover a licitação para a contratação de bens e serviços que não versam sobre a manifestação artística em si, utilizando-se, conforme a especificidade de cada bem ou serviço a ser adquirido, dos tipos e modalidades previstos na Lei 8.666/93, bem como da modalidade “pregão”, prevista na Lei nº 10.520/2002.

Mostra-se, ainda, tendo em vista a natureza da atividade, cabível a realização de licitação com os fins de criação de sistema de registro de preços, nos moldes estabelecidos pelo art. 15, II da Lei 8.666/93 e Decreto Federal nº 3.931/2001.

E assim fazendo, deverá observar o que dispõe o art. 23, §1º da Lei 8.666/93, verbis:

“Art. 23 (...)

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”

Acerca do comando legal, julgo oportuno transcrever lição de MARÇAL JUSTEN FILHO⁴:

“O art. 23, § 1º, impõe o fracionamento como obrigatório. A regra retrata a vontade legislativa de ampliar a competitividade e o universo de possíveis interessados. O fracionamento conduz à licitação e contratação de objetos de menor dimensão quantitativa, qualitativa e econômica. Isso aumenta o número de pessoas em condições de disputar a contratação, inclusive pela redução dos requisitos de habilitação (que serão proporcionados à dimensão dos lotes). Trata-se não apenas de realizar o princípio da isonomia, mas da própria eficiência. A competição produz redução de preços e se supõe que a Administração desembolsará menos, em montantes globais, através da realização de uma multiplicidade de contratos de valor inferior do que pela pactuação de contratação única.

A obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória. Se a Administração necessitar adquirir um veículo, não teria sentido licitar a compra por partes (pneus, chassis, motor etc.). Mas seria possível realizar a compra fracionada de uma pluralidade de veículos. Em suma, o impedimento de ordem técnica significa que a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento. Já o impedimento de ordem econômica se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Em uma economia de escala, o aumento de quantitativos produz a redução dos preços. Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se isso acarretar aumento de seus custos.

Como se extrai, o fundamento jurídico do fracionamento consiste na ampliação das vantagens econômicas para a Administração. Adota-se o fracionamento como instrumento de redução de despesas administrativas. A possibilidade de participação de maior número de interessados não é o objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares.

Mas uma questão que não pode ser olvidada é que, não obstante promovido o fracionamento, deverá observar-se a modalidade cabível para o valor total da contratação (TCU, Acórdão 1.089/2003 - Plenário).”

Dessa forma, imprescindível que o complexo de bens e serviços necessários para a realização dos shows e eventos a serem licitados sejam subdivididos de forma que, mediante o incremento da competitividade, se obtenha condições mais vantajosas à Administração, sem perda da economia de escala.

2.5 Inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico. Requisitos.

Há que se ressaltar, inicialmente, que a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional (CF, art. 37, XXI⁵), para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva realização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88. A esse respeito, colho esclarecedor excerto da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

“O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, de conteúdo conceptual extensível primacialmente aos procedimentos licitatórios, insculpiu o princípio da isonomia assecuratória da igualdade

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal, Op. Cit, p. 209

⁵ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

³ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby, Contratação direta sem licitação, 6. ed. Belo horizonte: Fórum, 2006, p. 724

de de tratamento entre todos os concorrentes, em sintonia com o seu caput — obediência aos critérios da legalidade, impessoalidade e moralidade — e ao de que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.” (MS 22.509, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 04.12.1996) No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que há exceção à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração.

Tais exceções encontram-se nos arts. 24 e 25 da Lei 8.666/93, respectivamente, dispensa e inexigibilidade de licitação.

MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO esclarece a distinção entre os dois institutos⁶:

“A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto, ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável”

A consulta ora formulada cinge-se à verificação das hipóteses de incidência do art. 25, III da Lei 8.666/93:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Três são os elementos essenciais para a incidência da norma:

- a) o profissionalismo do artista;
- b) contratação direta ou através de empresário exclusivo; e
- c) consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública

No que diz respeito ao profissionalismo do artista, cumpre observar que não se admite, por óbvio, a contratação direta de artistas amadores.

A profissão de artista profissional encontra-se regulada pela Lei nº 6.533/78, regulamentada pelo Decreto nº 82.385/78.

O art. 2º, I da Lei nº 6.533/78 define artista, como sendo o “profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública”

O art. 6º do referido diploma legal estabelece que “o exercício das profissões de Artista e de Técnico em Espetáculos de Diversões requer prévio registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, o qual terá validade em todo o território nacional”.

Os arts. 3º e 4º determinam que as pessoas físicas e jurídicas que tiverem a seu serviço artistas e/ou técnicos em espetáculos de diversões, bem como aquelas que agenciem a colocação desta mão-de-obra no mercado, deverão, da mesma forma, ser registrados na Delegacia Regional do Trabalho. JACOBY⁷ julga inviável a subcontratação de objeto contratado sob o fundamento do art. 25, III da Lei 8.666/93, pois a hipótese legal somente alberga a obrigação de fazer personalíssima (intuitu personae). Não sendo o caso de obrigação dessa natureza, ou seja, obrigação que admitisse a subcontratação, não estaríamos diante de hipótese de inviabilidade de competição, circunstância que descaracterizaria a inexigibilidade de licitação.

Nesse ponto, julgo oportuno apontar que a única hipótese admissível de subcontratação, segundo o eminente doutrinador, seria a subcontratação parcial, nitidamente acessória à manifestação artística, “como seria o caso do acompanhamento instrumental feita por um cantor, diretamente por ele”⁸.

O segundo aspecto a ser observado diz respeito à circunstância de que somente se admite a contratação direta do artista, ou mediante empresário exclusivo.

Como já afirmado anteriormente, tanto o artista como o empresário exclusivo devem estar registrados em órgão do Ministério do Trabalho, devendo a Administração exigir tal comprovação.

A prova da exclusividade de representação do agente ou empresário poderá ser feita mediante apresentação de contrato de trabalho, de contrato de outra espécie entre o agente ou o artista, ou até mesmo a declaração formal do artista nesse sentido.

O Tribunal de Contas do Distrito Federal entende, para a contratação direta com base no art. 25, III da Lei 8.666/93, ser essencial a exigência da prova de exclusividade do empresário. Nesse sentido a Decisão nº 956/1997 que recomendou “à Administração Regional de Samambaia - RA XII que, na hipótese de contratação indireta de que trata o inciso III, do art. 25 da lei nº 8.666/93, exija do empresário do artista documento comprobatório que ateste ser aquele o representante legal deste no evento”.

Cumpre alertar, na linha do que leciona JACOBY⁹, que “em se tratando de contrato de trabalho, mantido entre o artista e determinada empresa, a cláusula de exclusividade não é absoluta em virtude de expressa disposição legal a respeito”.

Trata-se, do art. 11 da Lei nº 6.533/78:

“Art. 11 - A cláusula de exclusividade não impedirá o Artista ou Técnico em Espetáculos de Diversões de prestar serviços a outro empregador em atividade diversa da ajustada no contrato de trabalho, desde que em outro meio de comunicação, e sem que se caracterize prejuízo para o contratante com o qual foi assinada a cláusula de exclusividade.”

De qualquer forma, é possível ser aceita, com a relatividade que impõe a lei, a exclusividade com base no contrato de trabalho.

Ressalte-se, entretanto, que a apresentação de documento com cláusula de exclusividade entre agente e artista impõe ao gestor público a necessária apuração, mediante pesquisa ao mercado, da veracidade do teor de tal documento.

Entendo que o ônus de verificar a veracidade do contrato de exclusividade é análogo àquele imposto ao gestor público quando da aceitação do atestado de exclusividade previsto no art. 25, I da Lei 8.666/93.

Naqueles casos, cumpre lembrar que o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 2960/2003 - Primeira Câmara, processo 005.561/2002-2, já recomendou:

“(…) apresente, quando das contratações por exclusividade, justificativa detalhada dos critérios técnicos e objetivos para a escolha do fornecedor, abstendo-se de aceitar atestado de exclusividade de que não abranja todo o objeto contratado, bem como que verifique a veracidade do conteúdo das declarações prestadas no atestado de exclusividade, realizando pesquisa no mercado, fazendo constar do processo a documentação comprobatória”

Quanto à consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, terceiro requisito para a contratação direta, embora contenha a expressão certo teor de subjetividade, não se permite a arbitrariedade.

Assim, deverá o órgão contratante comprovar, nos autos do processo administrativo, a consagração do artista que se pretende contratar. Não se trata de apuração da qualificação profissional, eis que não é a habilidade técnica que se busca comprovar, mas sim a fama e a notoriedade do artista. Quanto à forma de comprovação da consagração do artista, entende o Tribunal de Contas do Distrito Federal que “quanto à inexigibilidade prevista no art. 25, inciso III, da Lei no 8.666/93 (...), na contratação de profissionais artísticos é necessária a apresentação de curriculum acompanhado de documentos (recorte de jornais, revistas etc), que atestem a consagração pela crítica e opinião pública, conforme decisão exarada no Processo no 1876/95” (Decisão 6.968/1996).

Não se olvide, de qualquer forma, a lição de JACOBY¹⁰:

“Se a consagração pública é subjetiva, o dever de licitar não é, e deve ser invocado sempre que, para obras comuns, por meio de concurso puder ser obtida a satisfação do interesse público”

Nesse sentido foi a conclusão do Tribunal de Contas da União (Decisão nº 419/1996 – Plenário), que entendeu não se enquadrar à hipótese de inexigibilidade de licitação a contratação de serviços de pintura a óleo para a confecção de retratos de ex-Presidentes de determinado Tribunal Regional Eleitoral.

2.6 As exigências do art. 26 da Lei 8.666/93

A contratação direta de artista profissional impõe o cumprimento das disposições previstas no art. 26 da Lei 8.666/93:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005) Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)”

Dessa forma, deverá ser produzida justificativa que contenha os elementos do art. 26 da Lei 8.666/93.

No que concerne à razão da escolha do fornecedor ou executante, deverá explicitar como o interesse público será atendido com a contratação daquele artista profissional específico (inclusive no que concerne a compatibilidade entre a espécie de trabalho artístico a ser contratado e a finalidade cultural específica do evento), bem como deverá ser demonstrado que o mesmo é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, da forma como exige o TCDF.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração realizar exaustiva pesquisa de preços no mercado, comparando o cachê cobrado por aquele artista com outras apresentações em condições semelhantes àquelas em que se dará o evento. Tal consulta deverá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Deverá, ainda, a Administração comparar os preços cobrados com aqueles praticados por artistas de semelhante consagração na crítica especializada e/ou opinião pública.

O princípio da economicidade não autoriza a contratação de artistas profissionais a preços exorbitantes, devendo, nesse caso, a Administração buscar a contratação de outro artista que possa atender aos anseios do público, mas que ofereça proposta mais vantajosa.

Por último, lembramos que a eventual contratação direta com base no dispositivo em comento impõem a necessidade de ratificação da inexigibilidade de licitação pela autoridade superior e posterior publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.666/93.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, apresentamos as considerações que julgamos oportunas a respeito da contratação de shows e eventos pela Administração, sugerindo o envio dos autos à secretaria consultente para ciência do teor deste parecer.

À elevada consideração superior.

Brasília-DF, 10 de julho de 2008
ALEXANDRE MORAES PEREIRA
Procurador do Distrito Federal

⁶ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, Direito Administrativo, 13ª Ed., São Paulo: Atlas, 2001, p. 302

⁷ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby, Contratação direta sem licitação, 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2006, p. 726

⁸ Op. Cit. p. 726

⁹ Op. Cit. p. 728

¹⁰ Op. Cit. p. 730

CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 04 DE AGOSTO DE 2008.

A ASSESSORA-CHEFE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, página 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos nºs: 030.000.734/2004, 052.001.600/2007, 054.001.048/2007, 054.001.051/2007, 054.001.105/2007, 054.001.108/2007, 054.001.187/2007, 054.001.222/2007, 133.000.241/2007, 150.000.744/2004, 220.000.205/2004, 278.000.208/2007, 380.001.620/2007 e 410.001.126/2007; na forma solicitada pela Gerência de Tomada de Contas Especial da Assessoria de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMORANDO nº 58/2008 – GTCE/DPTCE/ATCE/CGDF, de 01 de agosto de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA PRADO TOMAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR
DE INDÚSTRIAS E ABASTECIMENTO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIAS E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLI do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.240, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Revogar o Alvará de Funcionamento nº 143/2007, constante do processo 137.002.105/2004, expedido em 10 de outubro de 2007, interessado Expresso Araçatuba Ltda, situada a STRC/Sul Trecho 03 conj. D Lote 01 e 02, de acordo com Lei nº 1.171/96, artigo 11 inciso III, combinado com o Decreto nº 17.773/96 artigo 09, inciso VII, § 4º, por estar em desacordo com a legislação vigente.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EURÍPEDES LEÔNIO CARNEIRO

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

PORTARIA Nº 29, DE 04 DE AGOSTO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas nos termos do artigo 105, Parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando,

- o estabelecido no Decreto nº 28.891, de 19 de março de 2008, alterado pelo Decreto nº 29.274, de 17 de julho de 2008, que dispõe sobre os limites de empenho e de movimentação financeira, estabelece a programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo, para o exercício de 2008;

- o previsto no Decreto 29.018, de 02 de maio de 2008, dispondo sobre o horário de funcionamento dos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal e horário de trabalho dos servidores;

- o que estabelece o Decreto nº 29.020, de 02 de maio de 2008, em termos de limites de padrão de gastos e procedimentos para redução das despesas operacionais dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, bem como a determinação de economia nos contratos administrativos, conforme Decreto Nº 27.593, de 02 de janeiro de 2007;

- o que estabelece o Decreto Nº 27.913, de 02 de maio de 2007, bem como o Decreto Nº 28.928, de 08 de abril de 2008, que dispõem sobre a utilização de veículos oficiais pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e dá outras providências;

- as normas objeto da Portaria Conjunta SEF/SEPLAG nº 04, de 28 de março de 2008, alterada pela Portaria Conjunta SEF/SEPLAG, nº 07, de 18 de julho de 2008, do Governo do Distrito Federal, pertinentes à execução da programação financeira do exercício de 2008;

- a necessidade de programar a Contenção de Gastos com vistas ao cumprimento dos dispositivos editados por meio dos atos supracitados, resolve:

Art. 1º - Adotar medidas de contenção de despesas no âmbito da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal/SEAPA-DF, conforme as instruções e os procedimentos objeto deste ato.

Art. 2º - O Suprimento de Fundos no corrente exercício, fica limitado em até 05 (cinco) concessões e não excederá o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único. É de competência do Chefe da Unidade de Administração Geral – UAG, autorizar o valor do Suprimento Fundos, limitado à R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), cada, alocado nas Naturezas de Despesa 33.90.30 e 33.90.39, Fonte de Recursos 100.

Art. 3º - Fica proibida a utilização de veículos da frota sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal - SEAPA, aos sábado e domingo e nas datas consideradas feriado nacional ou do Distrito Federal, ressalvados os casos autorizados pelo Secretário-Adjunto e, na sua ausência e impedimentos legais, pelo Titular da Unidade de Administração Geral.

§ 1º Excetuam-se do previsto neste artigo os veículos utilizados por ocupantes de Cargo de Natureza Especial – CNE.

§ 2º A utilização de veículo oficial em caráter de serviço, após às 18 horas, devidamente justificada, será igualmente objeto de autorização, consoante disposto na parte final deste artigo.

§ 3º Fica estabelecida a Programação Semanal de Veículos, regulamentada através da Unidade de Administração Geral, cumprindo a Gerência de Suprimentos e Serviços Gerais, zelar por sua observância de acordo com as normas vigentes.

§ 4º Os veículos destinados ao uso da fiscalização fundiária prevista no artigo 30, bem como os destinados à fiscalização e inspeção previstas no artigo 32, incisos IV e VI e artigo 33, incisos I, III e VII, do Regimento Interno da SEAPA, que necessitarem de fiscalização sigilosa, poderão ser descaracterizados, desde que as Unidades Orgânicas interessadas solicitem formalmente tal medida ao Secretário de Estado de Agricultura, para encaminhamento à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG.

Art. 4º - A fatura da conta telefônica celular, será atestada por seu usuário e, em seguida, devolvida a Gerência de Suprimentos e Serviços Gerais.

§ 1º Ficam mantidos os valores estabelecidos nas Instruções de Serviços Nºs 001, de 17.03.2003, 001, de 04.08.2003 e 001, de 28.07.2004, para os gastos com a utilização de telefonia celular, cujos titulares se responsabilizam pelo pagamento do valor excedente e recolhido diretamente no Banco de Brasília – BRB, na conta corrente nº 800.110-1, Agência nº 100.

§ 2º O comprovante de pagamento do valor excedente, deve ser apresentado à Gerência de Suprimentos de Serviços Gerais – GSG, no prazo máximo de (dez) 10 dias contados do recebimento do comunicado, sob pena de bloqueio da linha telefônica móvel utilizada pelo respectivo usuário.

Art. 5º - Determinar às Unidades Orgânicas desta Secretaria, que adotem procedimentos com a finalidade de reduzir despesas compreendidas nos itens a seguir descritos:

I - telefonia fixa: o controle de ligações para celulares e interurbanos deve ser maximizado, de forma a restringir as ligações exclusivamente em caráter de serviço;

II – priorizar o uso de despachos manuscritos na movimentação interna de Processo Administrativo;

III – uso de impressora fica restrito a documentos oficiais;

IV – serviço de reprografia - somente permitida a reprodução de documentos oficiais.

Parágrafo único. À Unidade de Administração Geral – UAG, deverá adotar medidas objetivando:

I – A redução das despesas com linhas telefônicas fixa em 25% (vinte e cinco por cento);

II – Reduzir o consumo geral de água e energia elétrica em 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 6º - Ficam suspensas inscrições em cursos, participações em estágios ou treinamentos com ônus para esta Secretaria de Estado, até ulterior decisão sobre contenção de gastos de que trata a presente Portaria, observado, no que for aplicável, o disposto no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008.

§ 1º Os treinamentos serão autorizados pelo Secretário-Adjunto, mediante apresentação de projeto de capacitação para servidores, elaborado pela Gerência de Recursos Humanos da SEAPA-DF.

Art. 7º - As solicitações de aquisição de material, bem como prestação de serviços devem ser encaminhadas, sempre que couber, contendo a estimativa de gastos com minuta de Projeto Básico, para apreciação e análise da Unidade de Administração Geral - UAG.

Art. 8º - Compete a Gerência de Suprimentos e Serviços Gerais, por meio do Núcleo de Documentação e Comunicação Administrativa, exercer o controle de entrada e saída de Processo Administrativo, correspondência e outros expedientes, no âmbito do Edifício Sede da SEAPA-DF.

Art. 9º - O controle de assiduidade e pontualidade dos servidores lotados na SEAPA-DF, será exercido mediante folha de ponto, que deverá conter a jornada regulamentar de trabalho, observando-se o que se segue:

I - a folha de ponto dos servidores lotados na Sede da SEAPA-DF, será disponibilizada para assinatura no balcão de recepção do edifício Sede, nos horários a seguir:

1 – de 07h30min até às 08h15min;

2 – de 11h55min até às 13h15min;

3 – 16h55min até às 17h.

II - a folha de ponto deverá ser distribuída e recolhida diariamente pelo chefe imediato de cada Unidade Orgânica;

III - a tolerância de até 15 minutos para assinatura da folha de ponto após os horários fixados no inciso I;

IV - as Unidades Orgânicas descentralizadas deverão adotar o mesmo procedimento contido no inciso I, de acordo com a sua estrutura física, observado o previsto no inciso III;

ria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução do evento “Seminário Internacional Fazendo Gênero 8: Corpo, Violência e Poder” em favor de Michael Moacir Peixoto, no valor total de R\$ 1.321,24 (um mil trezentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos), a realizar-se no período de 25 a 28/08/2008, Florianópolis - SC. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.234/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução do evento “Fall 2008 National Meeting & Exposition” em favor de Fillipe Augusto da Costa Garcia, no valor total de R\$ 4.603,75 (quatro mil seiscentos e três reais e setenta e cinco centavos), a realizar-se no período de 17 a 21/08/2008, em Filadélfia – E.. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.236/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução do evento “International Conference on Strongly Correlated Electron Systems” em favor de Rogério Lúcio de Almeida, no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a realizar-se no período de 17 a 22/08/2008, em Búzios - RJ. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.242/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução do evento “2008 American political Science Association Annual Meeting” em favor de Lucio Remuzat Rennó Junior, no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a realizar-se no período de 28 a 31/08/2008, em Boston, E.U.A. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.244/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução do evento “23º Annual Congress of the European” em favor de José Angelo Costa do Amor Divino, no valor total de R\$ 4.519,50 (quatro mil quinhentos e dezenove reais e cinquenta centavos), a realizar-se no período de 27 a 31/08/2008, em Milão - Itália.. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.245/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução do evento “Seminário Internacional Fazendo Gênero 8: Corpo, Violência e Poder” em favor de Erika do Carmo Lima Ferreira, no valor total de R\$ 1.713,24 (um mil setecentos e treze reais e vinte e quatro centavos), a realizar-se no período de 25 a 28/08/2008, em Florianópolis SC. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.235/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução do evento “XXII Congresso Brasileiro de Entomologia” em favor de Pedro Henrique Brum Togni, no valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais), a realizar-se no período de 24 a 29 de agosto de 2008, em Uberlândia – MG, Brasil. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.137/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 94, desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento de bolsistas do projeto intitulado “PRECOCE – Projeto de Educação Continuada em Ciências da Engenharia”, contemplado pelo Edital nº 2/2006, do Programa de Bolsas de Iniciação Científica Júnior, conforme Convênio nº 22/2005, firmado entre esta Fundação e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, em favor de Filipe Silvério Oliveira e outros, no valor de R\$ 3.885,00 (três mil oitocentos e oitenta e cinco reais), correspondente a 07 (sete) parcelas a serem pagas no exercício de 2008. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.140/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls.79, desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento de bolsistas do projeto intitulado “PRECOCE – Projeto de Educação Continuada em Ciências da Engenharia”, contemplado pelo Edital nº 02/2006, do Programa de Bolsas de Iniciação Científica Júnior, conforme Convênio nº 22/2005, firmado entre esta Fundação e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, em favor de Peterson Alves Pereira e outros, no valor de R\$ 3.885,00 (três mil oitocentos e oitenta e cinco reais), correspondente a 07 (sete) parcelas a serem pagas no exercício de 2008. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo nº. 193.000.146/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 73, desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento de bolsistas do projeto intitulado “Literatura, Educação e Cidadania no Distrito Federal Plano Piloto Adjacências: Gama, Guará, Nucleo Bandeirante”, contemplado pelo Edital nº 02/2006, do Programa de Bolsas de Iniciação Científica Júnior, conforme Convênio nº 22/2005, firmado entre esta Fundação e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, em favor de Maria de Fátima Guerra de Souza e outros, no valor de R\$ 2.960,00 (dois mil novecentos e sessenta reais), correspondente a 08(oito) parcelas a serem pagas no exercício de 2008. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.125/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls.78 desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento de bolsistas do projeto intitulado “PRECOCE – Projeto de Educação Continuada em Ciência da Engenharia”, contemplado pelo Edital nº 02/2006, do Programa de Bolsas de Iniciação Científica Júnior, conforme Convênio nº 22/2005, firmado entre esta Fundação e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, em favor de Fernando Meyer Fontes e outros, no valor de R\$ 3.885,00(três mil oitocentos e oitenta e cinco

reais), correspondente a 07 (sete) parcelas a serem pagas no exercício de 2008. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.137/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 94, desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento de bolsistas do projeto intitulado “PRECOCE – Projeto de Educação Continuada em Ciências da Engenharia”, contemplado pelo Edital nº 2/2006, do Programa de Bolsas de Iniciação Científica Júnior, conforme Convênio nº 22/2005, firmado entre esta Fundação e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, em favor de Filipe Silvério Oliveira e outros, no valor de R\$ 3.885,00 (três mil oitocentos e oitenta e cinco reais), correspondente a 07 (sete) parcelas a serem pagas no exercício de 2008. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.140/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls.79, desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento de bolsistas do projeto intitulado “PRECOCE – Projeto de Educação Continuada em Ciências da Engenharia”, contemplado pelo Edital nº. 02/2006, do Programa de Bolsas de Iniciação Científica Júnior, conforme Convênio nº. 022/2005, firmado entre esta Fundação e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, em favor de Peterson Alves Pereira e outros, no valor de R\$ 3.885,00 (três mil oitocentos e oitenta e cinco reais), correspondente a 07 (sete) parcelas a serem pagas no exercício de 2008. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.146/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 73, desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de bolsistas do projeto intitulado “Literatura, Educação e Cidadania no Distrito Federal Plano Piloto Adjacências: Gama, Guará, Nucleo Bandeirante”, contemplado pelo Edital nº 02/2006, do Programa de Bolsas de Iniciação Científica Júnior, conforme Convênio nº 22/2005, firmado entre esta Fundação e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, em favor de Maria de Fátima Guerra de Souza e outros, no valor de R\$ 2.960,00 (dois mil novecentos e sessenta reais), correspondente a 08(oito) parcelas a serem pagas no exercício de 2008. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.125/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls.78 desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento de bolsistas do projeto intitulado “PRECOCE – Projeto de Educação Continuada em Ciência da Engenharia”, contemplado pelo Edital nº 02/2006, do Programa de Bolsas de Iniciação Científica Júnior, conforme Convênio nº 22/2005, firmado entre esta Fundação e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, em favor de Fernando Meyer Fontes e outros, no valor de R\$ 3.885,00(três mil oitocentos e oitenta e cinco reais), correspondente a 07 (sete) parcelas a serem pagas no exercício de 2008. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de julho de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001546/2008, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFICIENTES VISUAIS, no valor de R\$43.300,00 (quarenta e três mil e trezentos reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação dos artistas SARA BENTES, SAN SEVERINO, ZÉ DA VELHA, SILVÉRIO PONTES, MIRIAN ESTEVES, ORLANDO BRITO, GRUPOS VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, CHORO DE BRASÍLIA, VOU VIVENDO, ARTSAX, ARTES TÁTEIS SURDODUM e e C.ES.AR, que se apresentarão no evento “ARTE PARA TODOS”, no dia 30 de julho de 2008, na Sala Villa Lobos do Teatro Nacional Cláudio Santoro e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do Artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da UAG e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

HERBERTO DE AZEVEDO SALES FILHO
em exercício

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 30 de julho de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001578/2008, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da SOCIEDADE BRASÍLIA CULTURAL, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação do QUARTETO DE SAXOFONES ART & SAX, CAMERATA UNB, JANETE DORNELAS e DAVIDSON MIRANDA, OCTETO DE TROMBONES, DUO DE JAZZ e BOSSA, FIB MUSICATIVA ESCOLA, TRIO DE JAZZ, CORAL INFANTIL ACM, VITOR DUARTE, CORO DIDÁTICO, FOX ANTIQUA, AYÊ PERCUSSÃO AFRICANA e YINTRIO, que participarão da Programação do Festival Internacional de Inverno de Brasília2008, no período de 30 de julho a 08 de agosto de 2008, na Escola Parque 210 Norte, Presídio Feminino do Gama, Creches e Hospitais do Gama, Ceilândia, Paranoá, Est. Varjão, Samambaia, Plano Piloto e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do Artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da UAG e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

HERBERTO DE AZEVEDO SALES FILHO
em exercício

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 28 de julho de 2008

Processo: 151.000.001/2008: Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. RATIFICO, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), relativo à Nota de Empenho nº 2008NE00190, ordinário, para fazer face às despesas com aquisição de vale transporte para os servidores deste ArPDF, referente ao mês de agosto/2008. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

Processo: 151.000.002/2008. Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. RATIFICO, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor da VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA, no valor de R\$ 192,60 (cento e noventa e dois reais e sessenta centavos), relativo à Nota de Empenho nº 2008NE00191, para fazer face às despesas com a aquisição de vale transporte para os servidores deste ArPDF, referente ao mês de agosto/2008. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº15/SEDEST/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDERANTE RA VIII, DE 05 DE AGOSTO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA E O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE RA XIII, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

Da Unidade Orçamentária: 17101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

Unidade Gestora: 180101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0100.3903.7555

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
44.90.51	100	150.000,00

PARA Unidade Orçamentária: 11110 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE RA XIII

Unidade Gestora: 190110-0001 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE RA XIII

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0100.3903.7555

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
44.90.51	100	150.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a atender despesas com a conclusão da 2ª Etapa do Circuito de Longevidade na Praça Central da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante RA XIII.

Art. 2º - Esta portaria conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

EDGAR LOURENCINI	LINO NETO DE OLIVEIRA
Secretário SEDEST	Administrador Regional do Núcleo Bandeirante

PORTARIA CONJUNTA Nº16 /SEDEST/, DE 05 DE AGOSTO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA E O ADMINISTRADOR REGIONAL DA RA VI PLANALTINA, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

Da Unidade Orçamentária: 17101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

Unidade Gestora: 180.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.241.0169.7294.7708

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
44.71.51	100	150.000,00

PARA Unidade Orçamentária: 11.108 – REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA

Unidade Gestora: 190.108 – REGIÃO ADMINISTRATIVA VI – PLANALTINA.

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.241.0169.7294.7708

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
44.71.51	100	150.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a atender despesa com a construção do CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSO EM PLANALTINA

Art. 2º - Esta portaria conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

EDGAR LOURENCINI	AIRTON GOMES MARTINS
Secretário de Estado - SEDEST	Administrador de Planaltina

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 04 DE AGOSTO DE 2008.

Dispõe sobre o deferimento de pedido de revalidação da inscrição à entidade INSTITUTO VICENTA MARIA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Conceder a revalidação de inscrição de nº 316/98 da entidade INSTITUTO VICENTA MARIA, com sede na Avenida L2/Sul Quadra 606 Conjunto "A" – BRASÍLIA - DF, como Entidade de Assistência Social, de atendimento em serviços de convivência para crianças e adolescentes, conforme deliberação do Conselho na 10ª Reunião Ordinária da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 07 de julho de 2008, devidamente exarada no processo 380.000.194/2008.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSUNÇÃO MARIA RIBEIRO FIALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 1º de agosto de 2008.

Processo: 390.008.341/2008. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE. Assunto: Inexigibilidade de Licitação. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO a inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso II do artigo 25 c/c inciso VI do artigo 13 do diploma legal, para realização da despesa com a contratação do Sr. João Pedro de Arruda Câmara, CPF 634.981.971-34, com a finalidade de ministrar o Curso "Direito Registral Imobiliário" para 40 (quarenta) servidores desta SEDUMA, no valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) a ser realizado em Brasília/DF no período de 04 a 27 de agosto de 2008.

Retorne-se à Unidade de Administração Geral para providências relativas ao empenho e a publicação no DODF, para eficácia da matéria.

DANILO PEREIRA AUCÉLIO

Respondendo

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 172, DE 05 DE AGOSTO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002, resolve:

Art. 1º - Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL PRÉ-UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA, Portaria de Autorização nº 14 de 22/03/76-SEC/DF: ENSINO DE 2º GRAU – HABILITAÇÃO BÁSICA EM QUÍMICA 25/2008, Livro 03, Rosemary Souza de Oliveira, 1172, 150; Subsecretária da Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino Solange Maria de Fátima Gomes Paiva Castro.

COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/7/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO 3/2008, Livro 02, Natália Mota Silva, 365, 72; Diretora Maria da Conceição Carneiro de Barros Reg. nº 41.817-MEC; Secretária Escolar Cleves Darler Melo Ponte Rodrigues Reg. nº 2017-SUBIP/SEDF.

CESUS – CENTRO DE ENSINO SUPLETIVO DE SAMAMBAIA, Recredenciado pela Portaria de nº 304 de 14/9/2006-SEDF: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2/2008, Livro 01, Vinícius Papa Pereira Pinto, 0157, 055; Diretora Leir Lôbo de Oliveira Reg. nº 295-MEC; Secretária Escolar Edileusa Pereira Miranda Reg. nº 2093- SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL SAGRADA FAMÍLIA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/7/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2008, Livro nº 02, Paulo Henrique da Silva Frazão, 850, 084; Rafaela Coelho Dyna, 851, 084; Diretor Julio Walter Folladosa Erguiz Reg. nº 4241-MEC; Secretária Escolar Liani Terezinha Batistella Reg. nº 804-DIE/SEDF.

CED – CENTRO DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO DE BRASÍLIA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 5/2008, Livro 01, Darley Carvalho de Amorim, 460, 87; Diretora Vânia Regina Resende Reg. nº 94.01513-MEC; Secretária Escolar Edileusa Pereira Miranda Reg. nº 2093-SUBIP/SEDF.

ESCOLA TÉCNICA BRASILIENSE DE PRÓTESE DENTÁRIA, Recredenciada pela Portaria nº 154 de 24/5/2005-SEDF: TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA 2/2008, Livro 01, Elenilza Moura, 161, 54; Diretora Claudia Mayrink Silveira Reg. nº 513-FM/DF; Secretária Escolar Luciana Mayrink Santos Reg. nº 2042-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO 2/2008, Livro 04, Eveline Ribeiro dos Santos, 2663, 53; Diretora Solange Foizer Silva Reg. nº 941185-ASOEC; Secretária Escolar Ângela Maria de Souza Reg. nº 1824-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI - UNIDADE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 289 de 03/10/2003-SEDF: ENSINO MÉDIO 3/2008, Livro 02, Guilherme Torres Zeitounlian, 0445, 181; Fernando Nunes Frota, 0446, 182; Felipe Rocha Silva, 0447, 182; Diretora Solange Foizer Silva Reg. nº 941185-ASOEC; Secretária Escolar Ângela Maria de Souza Reg. nº 1824-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO AVE BRANCA, Portaria de Credenciamento nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 5/2008, Livro 20, Ana Sonaly Ferreira Gouveia, 9281, 089; Cristiane Silva Sampaio de Araújo, 9282, 089; Marlos de Araujo Freire, 9283, 089; Renata Vieira Meira, 9284, 090; Thyatane Soares Souza, 9285, 090; TÉCNICO EM CONTABILIDADE 6/2008, Hemerson Andrade de Oliveira, 9286, 090; Janaina Novais Abreu, 9287, 091; Maria Ivanilde Souza Santos, 9288, 091; Diretor Francisco Roza Filho DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar Antonio Ernandes Moura Oliveira Reg. nº 1242-DIE/SEDF.

INSTITUTO MONTE HOREBE, Credenciado pela Portaria nº 141 de 18/05/2005-SEDF: TÉCNICO EM SECRETARIADO 40/2008, Livro 01, Elaine Lacorth Flach, 228, 77; Lana de Souza Dias, 229, 77; Maria Ceci de Lima, 231, 78; Maria Sinoé Araújo Mateus, 233, 78; Patrícia Alves de Castro, 234, 79; Roberta da Silva, 218, 73; TÉCNICO EM SECRETARIADO ESCOLAR 41/2008, Andreia dos Santos Silva, 235, 79; Angelica da Silva Soares, 236, 79; Helen Fernanda Nascimento Parente, 237, 80; Helena Saraiva Rocha, 238, 80; Lidiana Lima Rodrigues Santana Pereira, 239, 80; Suzana Camelo de Sousa Costa, 240, 81; Diretora Pedagógica Maria de Fátima Fernandes Guimarães Reg. nº 2175-MEC; Secretária Escolar Elizangela Oliveira dos Santos Reg. nº 1967-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI – UNIDADE NORTE, Recredenciado pela Portaria no 288 de 22/09/2005-SEDF: ENSINO MÉDIO 2/2008, Livro 04, André Figueira Lourenço, 3466, 156; André Luis Silva Mezenzio, 3467, 156; Fabio Akira kasahara, 3468, 156; Guilherme Santana Lima, 3469, 157; Luísa Helena Andrade da Silva, 3470, 157; Luiz Henrique Bresser Cardoso de Mello, 3471, 157; Luiz Henrique Dias Navarro, 3472, 158; Paula Yumi Hirozawa, 3473, 158; Diretora Maria Aparecida de Souza Menezes Lima Reg. nº 9701556-MEC; Secretária Escolar Mireli Ribeiro de Lima Matias Reg. nº 1.099-Instituto Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL LUDOVICO PAVONI, Recredenciado pela Portaria nº 181 de 28/6/2005-SEDF: ENSINO MÉDIO 2/2008, Livro 01, Alice Aires Caixeta, 136, 46; Amanda Abraão Sales, 137, 46; Camila Cordeiro Nassau, 138, 46; Camila Souza Pimentel, 139, 47; Camilla de Sousa Rodrigues, 140, 47; Douglas da Silva Rodrigues, 141, 47; Douglas Hallysmann José Raposo Lima Alves, 142, 48; Geyzon Duarte de Albuquerque, 143, 48; Gisellen Campos de Souza Peixoto, 144, 48; Janaina Lima Neves, 145, 49; Jéssica Simões Amaral, 146, 49; Jéssica Vieira Cordeiro da Silva, 147, 49; Liliane Nogueira de Sousa, 148, 50; Maria Eduarda Nunes de Araújo Santos, 149, 50; Mateus de Oliveira Dias, 150, 50; Malurriê Cristine Viana Ribeiro, 151, 51; Matheus Luís Grilo Pacheco, 152, 51; Miguel Victor Cavalcante Ribeiro, 153, 51; Nayara Daffyne Medeiros, 154, 52; Vinícius Silva Domingos, 155, 52; Vítor da Silva Oliveira, 156, 52; Diretor Wilson Costa Reis Reg. nº 4330- SR/COR/MEC; Secretária Escolar Maristely Silva de Sousa Aut. nº 3076-SUBIP/SEDF.

INSTITUTO MONTE HOREBE, Recredenciado pela Portaria nº 296 de 20/08/2007-SEDF: TÉCNICO EM CONTABILIDADE 42/2008, Livro 05; Aldeci Florencio Rodrigues, 1.324, 91; Aneli Amorim da Silva, 1.325, 91; Clerison Godinho de Campos Junior, 1.326, 91; Deuselina Alves de Mesquita, 1.327, 92; Everaldo Azevedo Soares, 1.328, 92; Franciney da Silva Santos, 1.329, 92; Francisco de Assis de Jesus, 1.348, 99; Francisco Fernandes da Silva, 1.330, 93; Gabriel de Almeida, 1.331, 93; Henrique Felipe Lima de Oliveira, 1.332, 93; Jean Lins Trindade dos Santos, 1.333, 94; Maria Aparecida Protasio de Souza Araujo, 1.334, 94; Patricia Inacio dos Santos, 1.335, 94; Rafael de Sampaio Soares, 1.347, 98; Sonia Aparecida Neves, 1.336, 95; TÉCNICO EM SECRETARIADO ESCOLAR 43/2008, Luzineide Barros Cassemiro, 876, 41; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO 44/2008, Adalcino Ribeiro de Amorim Júnior, 1.337, 95; Arilson Barbosa da Silva, 1.323, 90; Edmarcia Martins de Oliveira Silva; 1.322, 90; Belmonte Marques Neto, 1.338, 95; Diego Medina Bueno, 1.339, 96; João Ilton Nunes da Cunha, 1.340, 96; Nayra Cristina de Souza Cutrim, 1.341, 96; Queila Candida de Oliveira, 1.342, 97; Simone Lucas dos Reis, 1.343, 97; TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA 45/2008, Aline Prado Pereira, 1.344, 97; Hemerson Pavel Rios Lemos, 1.345, 98; Karina Torres Rodrigues, 1.346, 98; Diretora Pedagógica Maria de Fátima Fernandes Guimarães Reg. nº 2175-MEC; Secretária Escolar Elizangela Oliveira dos Santos Reg. nº 1967-SUBIP/SEDF.

UNICANTO SUPLETIVO, Recredenciado pela Portaria nº 106 de 19/4/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 6/2008, Livro 06, Adilson Severino de Sousa, 4054, 202; Andrehls Antony da Silva, 4055, 202; Antonio Marcos de Oliveira Passos, 4056, 202; Aline Rocha Ribeiro, 4057, 203; Bruno Rocha Martins, 4058, 203; Clever José da Silva Carvalho, 4059, 203; Deosvaldo Gonçalves Rodrigues, 4060, 204; Diego Andrade de Paula, 4061, 204; Divino Soares de Souza, 4062, 204; Edgar Danillo Caldas Negre, 4063, 205; Edimária Pereira Bispo, 4064, 205; Eduardo Sergio de Souza, 4065, 205; Eliane Maria Gama de Sousa, 4066, 206; Euripedes Balsanufe da Silva, 4067, 206; Francirrayron Marques Junior, 4068, 206; Francisca Marlucia Correia Veras, 4069, 207; George Ernandes Brito Barbosa, 4070, 207; Gescilene Gomes de Souza, 4071, 207; Gleydson Jairon Santos Araújo, 4072, 208; Hamuara Martins Rocha, 4073, 208; Ingrid Oliveira de Carvalho Santos, 4074, 208; Isa da Silva Souza, 4075, 209; Ivanir Mendes Filho, 4076, 209; Jaciele Cristine de Jesus Lima, 4077, 209; Jairo da Costa Dourado, 4078, 210; João Neto Dias Leite, 4079, 210; Jonathas Mendes da Silva, 4080, 210; José Wylk Dantas de Oliveira, 4081, 211; Kleber Afonso Alves de Oliveira, 4082, 211; Luiz Vidal da Silva, 4083, 211; Luiza Pereira Braga, 4084, 212; Manoela Figueiredo Carrilho de Castro, 4085, 212; Maria da Conceição Silvestre dos Santos, 4086, 212; Maria do Carmo Amorim Filha, 4087, 213; Maria dos Passos Silva Abrantes, 4088, 213; Maria Luciene Cardoso de Oliveira, 4089, 213; Mariana Rodrigues da Silva, 4090, 214; Marineide Nogueira da Costa, 4091, 214; Mario Lúcio

Magalhães Celestino, 4092, 214; Marlon Reniê Botelho de Andrade, 4093, 215; Mary Mendes Moura, 4094, 215; Nayara Alves Marques, 4095, 215; Olicio Gomes Dias Junior, 4096, 216; Raiane da Silva Lima, 4097, 216; Renan Andrade Costa, 4098, 216; Renata Cristina de Paula Franciosi, 4099, 217; Rondinelli José da Silva, 4100, 217; Rosineri Vidal Pessoa Leite, 4101, 217; Sandro Lindoso Costa, 4102, 218; Sara Angelica Dantas Conceição, 4103, 218; Suézio Naziazeno Bezerra, 4104, 218; Thiago Ferreira Soares, 4105, 219; Tiago Bezerra dos Santos, 4106, 219; Vanessa Mendonça de Sousa, 4107, 219; Vilmaci Pereira dos Santos, 4108, 220; Washington Luiz da Silva Oliveira, 4109, 220; Wellington Laurindo de Freitas, 4110, 220; Wesley Santos de Brito, 4111, 221; Weverson de Brito Rosa, 4112, 221; Yuri Santos Barbosa de Souza, 4113, 221; Zara de Sousa Pires, 4114, 222; Diretor Margareth da Silva Lopes Reg. nº 108-MEC/DF; Secretário Escolar Agna Santana Borges Xavier Reg. nº 1062-DIE/SEDF.

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE Portaria de Credenciamento nº 296 de 29/09/2005-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO MEDIO 48/2008, Livro 22, Kely Cristina Nascimento Carvalhal, 9304, 102; Zilmar Luiz Brandão, 9305, 102; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES 49/2008, Livro 03, Antonio Victor Almeida Barreto, 1131, 177; Albano Marques Almeida, 1132, 177; Armando Pereira Freire, 1133, 177; Arnaldo da Silva Matos, 1134, 178; Alessandro Cordeiro de Lima, 1135, 178; Allan dos Santos Lima Ferreira, 1136, 178; Alessandro Miranda Solano Labanca, 1137, 179; Angelo Eysen Rego, 1138, 179; Andre Luiz Rodrigues Magalhaes, 1139, 179; Abinoan Ferreira Silva, 1140, 180; Antonio Lemos Cardoso, 1141, 180; Cicero Pereira da Silva, 1142, 180; Carlos Sousa Silva, 1143, 181; Cassiana de Souza, 1144, 181; Cicero Hermano Holanda Oliveira, 1145, 181; Claudivino Aparecido Segura, 1146, 182; Elisbel Bezerra de Sousa, 1147, 182; Eliton Santiago de Lima, 1148, 182; Everton Vinicius Oliveira Arciere, 1149, 183; Everaldo Souza, 1150, 183; Eduardo Batista Barroso Dias, 1151, 183; Edvan Jordão da Silva, 1152, 184; Eduardo Rolim Simão, 1153, 184; Emerson Alves Belo, 1154, 184; Elton de Aguiar Fontes, 1155, 185; Francildo Ferreira da Silva, 1156, 185; Fabio Marques da Rosa, 1157, 185; Fabio Santos de Assis, 1158, 186; Francisco Lafaet Soares Gaspar, 1159, 186; Fabio Augusto Castro, 1160, 186; Gilmar da Costa Araujo, 1161, 187; Gislael Alves de Melo, 1162, 187; Genivaldo Oliveira Bandeira, 1163, 187; Gladston Flauzino, 1164, 188; Geraldo Magela Alcantara Santos, 1165, 188; Gleuber Elias Lorençone de Oliveira, 1166, 188; Giselly Mesquita de Sousa, 1167, 189; Gidelson Melo Barbosa, 1168, 189; Helmoth Soares Cabral, 1169, 189; Herlles Dias Torres, 1170, 190; Henrique Avelino Celestino, 1171, 190; Hugo Luiz Alves, 1172, 190; Ivon Eber de Jesus Machado, 1173, 191; Igor Silva Seixas, 1174, 191; Inaldo Maia Domingos da Silva, 1175, 191; Israel Joel Nascimento, 1176, 192; Ilto Rafael de Vasconcelos, 1177, 192; José Fernando da Silva, 1178, 192; Joao Carlos Naves da Costa, 1179, 193; Jefferson Alves Silva, 1180, 193; Jose Augusto Chiaramonte, 1181, 193; José Roberto dos Reis, 1182, 194; Jorge Luis Silva Feitosa, 1183, 194; Jutahy Filho Luna da Silva, 1184, 194; Kleiton Nogueira dos Santos, 1185, 195; Luiz Claudio Santos de Oliveira, 1186, 195; Lutero Correia Xavier, 1187, 195; Luciano Ferreira de Castro, 1188, 196; Luiz Flavio Andrade Lavor, 1189, 196; Leonardo Lima Chagas, 1190, 196; Luiz Carlos Gomes de Macedo, 1191, 197; Leandro de Lima Gonçalves, 1192, 197; Marco Antonio da Silva, 1193, 197; Marlon Porto Santos, 1194, 198; Mateus Lopes de Araujo, 1195, 198; Marcos Aurelio Pereira Mercedes, 1196, 198; Marcio de Freitas Mendes, 1197, 199; Nelson Oliveira dos Santos, 1198, 199; Neimarques Ferreira Mendes, 1199, 199; Odon Rodrigues de Oliveira Neto, 1200, 200; Paulo Henrique Conde de Aguiar, 1201, 200; Ronny Lobato Faria, 1202, 200; Livro 04, Rivelino Oliveira da Silva, 1203, 1; Rafael Hoopere Romeiro Braga, 1204, 1; Rubens Silva do Nascimento, 1205, 1; Ronnivaldo Whomerson de Campos Lemes, 1206, 2; Roberto da Silva Ferreira, 1207, 2; Sidney Marcos Souza da Silva, 1208, 2; Sérgio de Andrade Cruz, 1209, 3; Sandro Montagna, 1210, 3; Vanilson de Souza Pereira, 1211, 3; Valdecy Sipriano, 1212, 4; Weder da Silva Cordeiro, 1213, 4; Warley Braga Carvalho, 1214, 4; Wellington da Cruz Silvestre, 1215, 5; Willys Sampaio Jorge, 1216, 5; Uenderson Gonçalves Rosa, 1217, 5; Wanderson Luiz Gomes Trigueiro, 1218, 6; Walkir de Oliveira Souza, 1219, 6; Wesley Claude da Silva, 1220, 6; William Alberto Chaves Dias, 1221, 7; Diretora Maria do Socorro dos Santos Lucena Araújo Reg. nº 3.627-MEC; Secretaria Escolar Edilvo de Sousa Santos Reg. nº 1022-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 15 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/1/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 1/2008, Livro 01, Katileide Rodrigues dos Santos, 0441, 152; Luis de Amorim Sampaio, 0442, 152; Marlene Maria de Souza, 0443, 152; Paula Vanessa Vieira dos Santos, 0444, 153; Thiago Soares Sabino Alves, 0445, 153; Aleciano Silva Souza, 0446, 153; Adão José Pereira Souza, 0447, 154; Adriano Silva Souza, 0448, 154; Adriele Veras do Nascimento, 0449, 154; Alessandro Lopes, 0450, 155; Alexandre Silva Santos, 0451, 155; Carla Cristina Silva Diniz, 0452, 155; Carlos Silva de Souza, 0453, 156; Chalida Aparecida da Silva, 0454, 156; Cleyton Nascimento de Lima, 0455, 156; Danyelle Silva Jorge, 0456, 157; Debora da Silva Vieira, 0457, 157; Deyvith Carneiro Silva, 0458, 157; Eliana de Moraes de Carvalho, 0459, 158; Eliana Ribeiro do Nascimento, 0460, 158; Elisangela Ferreira da Silva, 0461, 158; Ellayne Cristine de Sousa Santana, 0462, 159; Éverson Ramos da Silva, 0463, 159; Felipe Rodrigues de Carvalho, 0464, 159; Fernanda de Sousa Martins, 0465, 160; Filipe Santos Carvalho, 0466, 160; Flávia Rosana de Souza Farias, 0467, 160; Flávio Henrique Soares César, 0468, 161; Francisco Alexandre da Silva, 0469, 161; Irineia Virginea Gomes, 0470, 161; Izabel Cristina Barbosa de Carvalho, 0471, 162; Ivan Roberto Moreira Santos, 0472, 162; Jefferson da Silva Xavier, 0473, 162; João Nilson Correa Bispo, 0474, 163; Jordina Bispo dos Santos, 0475, 163; Josué Belchior Fontinele, 0476, 163; Luis Antonio Gonçalves Pereira, 0477, 164; Lusanira Rodrigues de Sousa Monte, 0478, 164; Maria Celma de Souza Vieira, 0479, 164;

Maria Cláudia Lima Ribeiro, 0480, 165; Maria de Souza dos Santos, 0481, 165; Mario Lopes dos Reis Porto, 0482, 165; Mauricio Rodrigues dos Santos, 0483, 166; Patricia Alves da Fonseca, 0484, 166; Patricia da Conceição Fontenele, 0485, 166; Paulo Sergio de Freitas Araujo, 0486, 167; Poliana Aparecida Taffner Cancian, 0487, 167; Priscila Araujo Lima, 0488, 167; Raimunda Pires de Abreu, 0489, 168; Renata Martins de Araújo, 0490, 168; Rubens Santos de Almeida, 0491, 168; Selmo dos Santos Rodrigues, 0492, 169; Silvana Batista de Oliveira, 0493, 169; Gisele da Silva Magalhães, 0494, 169; Silvania Caetano da Silva, 0495, 170; Silvio Pereira Valverde Matos, 0496, 171; Solane Luiz de Lima, 0497, 170; Thalita Lopes Francisco, 0498, 171; Thiago dos Santos Cesar, 0499, 171; Vitor Paulo de Andrade do Nascimento, 0500, 171; Viviane Amorim de Oliveira, 0501, 172; Wagner Fabricio de Souza, 0502, 172; Welcio Batista Duarte, 0503, 172; Ana Paula de Sousa Costa, 0504, 173; Bárbara Rodrigues Farias, 0505, 173; Cheila Gonçalves Rodrigues, 0506, 173; Dailson Martins de Alvarenga, 0507, 0174; Daniel Oliveira, 0508, 174; Danilo das Virgens Bezerra, 0509, 174; Douglas das Virgens Bezerra, 0510, 175; Giselle Souto Lucas, 0511, 175; Gracival Marcilio Faustino Moreira, 0512, 175; Joana D'Arc Pessoa da Silva, 0513, 176; José Adão dos Santos, 0514, 176; Leila Irineu de Oliveira, 0515, 176; Luis Carlos Silva da Paz, 0516, 177; Maria Gorete Ferreira Sampaio, 0517, 177; Maria Isabel da Conceição, 0518, 177; Maurício de Araujo Aguiar, 0519, 178; Paula Cristina da Silva, 0520, 178; Paulo Pereira Souza, 0521, 178; Pollyanna Cibele Marques da Silva, 0522, 179; Rosângela Luiz Pereira de Souza, 0523, 179; Rosiane Soares de Sousa, 0524, 0179; Sulamita Barboza Silva, 0525, 180; Thais Lima Sales, 0526, 180; Valdira Soares de Almeida, 0527, 180; Vanda da Silva Rocha, 0528, 181; Wagner José da Silva, 0529, 181; Wanderson dos Santos Gomes, 0530, 181; Wellington Gomes dos Santos, 0531, 182; Paulo Cesar Ribeiro, 0532, 182; Eglantina Fontenele Araújo Lima, 0533, 182; Jefferson Barbosa Pereira, 0534, 183; Diretor Frederico dos Santos Viana DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar Francisco José Lopes da Costa Reg. nº 1869-SUBIP/SEDF.

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Recredenciado pela Portaria nº 91 de 28/03/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 12/2008, Livro 15, Shirley Saraiva alves, 6785, 1; Edineia de Jesus da Silva, 6786, 1; Teresa dos Santos de Melo, 6787, 1; Elivania Aparecida Pereira, 6788, 2; Armando Honorio de Medeiros, 6789, 2; Paulo Célio Mesquita Melo, 6790, 2; Estéfany Santos de Oliveira, 6792, 3; Karina Domingues Ferreira, 6793, 3; Vanderlei Rosa da Ponte, 6794, 3; Aldemir Martins da Silva, 6795, 4; Eny Soares Pereira Matzky, 6961, 4; Maria Nilcéia Teixeira Burlamaque, 6962, 4; Alessandra Gonçalves de Andrade, 6963, 5; Elenice Oliveira Silva, 6964, 5; Jefferson Ferreira dos Santos, 6973, 6; Selmo Espindola Folgierini, 6974, 6; Késsia Janaina Lisbôa Dias Carvalho, 6975, 6; Pedro Henrique Miranda de Oliveira, 6976, 7; Luciano Cosme Alves dos Santos Pereira, 6977, 7; Juan Diego Barbosa, 6978, 7; Edsoney Henrique Silva, 6979, 7; Alisson Muniz dos Santos, 6980, 8; Cleiton dos Santos Medeiros, 6981, 8; Sandra Marcia de Oliveira, 6982, 9; Christopher Andersen Miranda de Oliveira, 6983, 9; Eliane Correia Pereira, 6984, 9; Daniele Araujo Silva Farias, 6985, 10; Nilson Gomes de Faria, 6986, 10; Benedito Lucas Teles de Souza, 6987, 10; Antonio Robinson de Mattos, 6988, 11; Helder Sales Pinto da Silva, 6989, 11; Mariana Tavares Barbosa, 6990, 11; Icaro Valdeci Santos de Melo, 6991, 12; Marlon Hendel de Oliveira Dutra, 6992, 12; Alan Diogo Lopes da Costa Santos, 6993, 12; Wgleidston Iran Cruz Costa, 6994, 13; Zelí Gonçalves Ferreira Santos, 6995, 13; Alice Martins de Almeida, 6996, 13; Nuno Ribeiro Junior, 6997, 14; Kalyane Pereira Moreira, 6998, 14; Anderson Caio Rocha Felipe, 6999, 14; Maria Aparecida Teixeira da Silva, 7000, 15; Maurício Silva Barros dos Santos, 7001, 15; Ana Paula Ventura Lacerda, 7002, 15; Erika de Aguiar Barbosa, 7003, 16; Diego Carneiro dos Santos, 7004, 16; Susana Barbas Fernandes, 7005, 16; Josinaldo Jeronimo de Souza, 7006, 17; Fabiano Wylams Braga, 7007, 17; Ivani Aquino de Queiroz, 7008, 17; Edna Porto Silva Carvalho, 7009, 18; Eder Mendonça Ribeiro, 7010, 18; João Jorge Sardinha de Lisboa, 7011, 18; Marta Anunciada Marsico Sales, 7012, 19; José Valmir Versiani da Silva, 7013, 19; Ivani de Sousa Silva, 7014, 19; Adilmo Braga Sampaio, 7016, 20; Edna Costa da Silva, 7017, 20; Leonardo Pereira dos Santos Viana, 7018, 20; Keila Macedo Cardoso Bevenuti, 7019, 21; Peterson Silva de Miranda, 7021, 21; Maria Aparecida Augusta de Melo Pereira, 7022, 22; Renato Ribeiro de Moura, 7023, 22; Dayana Santos de Albuquerque, 7024, 22; Nilberto de Jesus, 7026, 23; Suelen de Oliveira Carvalho, 7028, 23; Thays Costa Santos, 7029, 23; Liberalice de Araujo de Moraes, 7030, 24; Jessiane Fontenele Guilherme, 7031, 24; Rosa Maria Silva de Queiroz, 7032, 24; Felipe Gonçalves Oliveira, 7033, 25; Haryane Silva Soares, 7034, 25; Eduardo Mario Pereira, 7035, 25; Rodrigo Bezerra Santos Silva, 7036, 26; Fagner Souza Ferreira, 7037, 26; Edrei Gabriel dos Santos Silva, 7038, 26; Paulo Robson Bezerra Alves, 7039, 27; Marcos Antonio Camilo de Oliveira, 7040, 27; Nathalia Lima Lujan, 7041, 27; Valdeir de Souza Rabelo, 7042, 28; Adriana Alves Rocha de Souza, 7043, 28; Fabio Martins de Barros, 7044, 28; Antônio Pierri Júnior, 7045, 29; Murilo Ribeiro da Silva, 7046, 29; Alisson Francisco Silva Ramos, 7048, 30; José da Silva Macambira, 7049, 30; Raimunda Antonia Calixto, 7050, 30; Ramon Tallyson Leandro Pinheiro de Oliveira, 7051, 31; Rafael Ribeiro da Silva, 7052, 31; Ivanete Ribeiro Nunes, 7053, 31; Lourivaldo Assunção do Vale, 7054, 32; Luis Ricardo Santarém de Souza, 7055, 32; Leoneide Pereira Bispo, 7056, 32; Bruno Alessandro Brito de Souza, 7057, 33; Herber Jackson de Queiroz Furtado, 7058, 33; Jesilda Messias, 7059, 33; Karla Rosa de Jesus, 7060, 34; Geovando Jerônimo Lopes, 7061, 34; Ana Paula Pereira da Silva, 7062, 35; Antonio Raimundo da Silva, 7063, 35; Yêda Yone Martins de Souza, 7064, 35; Sidnei Jose Três, 7065, 36; Letícia Menezes Marques, 7066, 37; Anna Carrollina Monteiro de Sousa, 7067, 37; Rodrigues de Mendonça, 7068, 38; Alexandre Muniz Sousa, 7069, 38; Diego

Fernandes Pereira, 7070, 39; Maria Elita Maranhão Ferreira, 7072, 39; Samuel Raposo, 7073, 40; Francis Cláudio Mota, 7074, 40; Raphael Batista Viana, 7086, 41; Vicente Borges Cardoso, 7087, 41; Valter dos Santos Paiva, 7088, 41; Marcelo Estrela Saraiva, 7089, 42; Filipe Medeiros Queiroz, 7090, 42; Rennan Rodrigues Marques, 7091, 42; Fabio Ferreira da Silva, 7100, 43; Denis Carlos Texeira da Silva, 7101, 43; Tiago Belém Texeira, 7102, 43; Daniel Alves Ferreira, 7103, 44; Antonio Edson Fernandes, 7104, 44; Clodoaldo Silva de Andrade, 7105, 44; Joaquim Martins Gomes, 7106, 45; Cleia Guilhon da Silva, 7107, 45; Edneide Lima de Oliveira, 7108, 45; Diretora Meirirene Moslaves Meira Reg. nº 135/2003-UCB/DF; Secretária Escolar Sandra Regina de Oliveira Sousa Reg. nº 1004-SUBIP/SEDF.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Recredenciada pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS 7/2008, Livro 36, Admilson Carneiro de Lima, 14787, 126; Neide Moreira da Silva Neves, 14788, 126; Andreia da Silva Santos, 14789, 127; Gerson Pessoa dos Santos, 14790, 127; Isaac Claret Assis de Oliveira, 14791, 127; Miria Coelho Guimarães, 14792, 128; Flavia Regina Pereira Lopo, 14793, 128; José Cicero Ramos da Silva, 14794, 128; Saulo Rezende Amaral, 14795, 129; Sandra Mendes Guimarães Vieira, 14796, 129; Roberto César Evelim Borges Schaly, 14797, 129; Denilson Sancho Jardim, 14798, 130; Moises Cronembold Orias, 14799, 130; Silvano Macedo Barbosa, 14800, 130; Maria Auxiliadora Haddad, 14801, 131; Adriana Pinheiro Lizardo, 14802, 131; Regina Gonçalves dos Anjos, 14803, 131; Guilherme Arraes Cholewa, 14804, 132; Jorge Luiz Galvão Pamplona, 14805, 132; Andrea de Souza Pacheco, 14806, 132; Jorge Luiz Abade Ferreira, 14807, 133; Sueli Maria dos Santos, 14808, 133; Laylla Mirna Lima Leite, 14809, 133; Wendel Ribeiro Valadao, 14810, 134; Leandro Pereira Baptista, 14811, 134; Frederico Ferreira Teles Evangelista, 14812, 134; Leonardo Araujo dos Santos Cardoso, 14813, 135; Mauro Borges de Jesus Alves, 14814, 135; Daniel Antonio Ferreira, 14815, 135; Adriane Costa Santana, 14816, 136; Vinicius Mesquita de Macêdo, 14817, 136; Sergio Batista de Souza, 14818, 136; Katia de Carvalho Rios, 14819, 137; Josimar Silva dos Passos, 14820, 137; Mariana Vilas Bôas de Almeida, 14821, 137; Gisele Marise de Aquino Melo Tunes, 14822, 138; Bruno Falcão Pessoa, 14823, 138; Edson Rocha da Silva, 14824, 138; Leonardo Faccin de Faria Pereira, 14825, 139; Amelina Zanotti Broglio Raposo, 14826, 139; Doracilda Maria Mesquita Climaco, 14827, 139; Fabíola Guimarães Lugon, 14828, 140; Vitor Miguel Ferreira, 14829, 140; Elizeu Queiroz Monteiro, 14830, 140; Marlene Vieira Pereira Ligiero Gomes, 14831, 141; Maria Eunice Torres Vilas Bôas, 14832, 141; Igor Fernandes de Azevedo, 14833, 141; Emerson Fernandes de Castro, 14834, 142; Lucineide Maria de Moura de Abreu, 14835, 142; Mariana Kelly Silva Ferreira, 14836, 142; Lucio Silva Prates, 14837, 143; Maurício Alves da Silva Neto, 14838, 143; Wilson Afonso Mendes, 14839, 143; Rodrigo Lucena, 14840, 144; Camila Cortez Guimarães Penna, 14841, 144; Sérgio Cordeiro da Silva, 14842, 144; Marcos Fernandes Neiva da Cunha, 14843, 145; Maria do Socorro Carneiro Sousa Madeira, 14844, 145; Erivaldo Alves dos Santos, 14845, 145; Paulo Victor da Fonseca Lago, 14846, 146; Claudio Sarkis, 14847, 146; José de Carvalho Lima Neto, 14848, 146; João Batista de Almeida, 14849, 147; Thiago Covolo Cardoso de Oliveira, 14850, 147; Vanessa Bueno Marra, 14851, 147; Lívia Maria Oliveira Freitas, 14852, 148; Suélen Cristina Maximo da Silva, 14853, 148; Kézia Cristine Santos, 14854, 148; Marcia Fernandes Carvalho, 14855, 149; Joaquim Barroncas do Nascimento, 14856, 149; Alessandra Baesse de Sousa Santos, 14857, 149; Antônio Aparecido Santos, 14858, 150; Thereza Christina Figueirêdo Torreão Braz, 14859, 150; Maurício Ferreira Pompas, 14860, 150; ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 8/2008, Livro 36, Marcelo Francisco dos Santos, 14862, 151; Severino Araújo Filho, 14863, 151; Maria da Penha Caetano, 14864, 152; Jairo Oliveira Macedo, 14865, 152; Fabio Sant'anna Moreira, 14866, 152; Jaisa Teixeira, 14867, 153; Edilson Felipe, 14868, 153; Paulo Silva, 14869, 153; Luiz Carlos Caldeira, 14870, 154; Ivanildo Soares da Silva, 14871, 154; Noé Domingues da Silva, 14872, 154; Leralindo Timóteo da Silva, 14873, 155; Kelly de Moura da Silva, 14876, 156; Annie Hortência Medeiros Bezerra Dantas, 14877, 156; Lívia Campos Cavalcante Lunardi, 14878, 156; Mairauê Silva Menezes, 14879, 157; Annaliza Moraes Costa, 14880, 157; Vitor Ferreira da Silva, 14881, 157; Eudes Pereira de Sousa, 14882, 158; Nathália Guimarães Brey, 14883, 158; Arthur Alexandre Lavenère Machado, 14884, 158; Flávia Nascimento Caetano, 14885, 159; Lucas Beutel Valle, 14886, 159; Ana Cristian Soares, 14887, 159; Rômulo de Sousa Borges, 14888, 160; Aline Alvarez Pacheco Rutkoski, 14889, 160; Andre Pimentel Dória de Lucena, 14890, 160; Gabriel Negreiros Araujo, 14891, 161; Daniel Pontes de Queiroz Campos, 14892, 161; Daniele Castro da Silva, 14893, 161; Vitor Inacio Clemente Nery, 14894, 162; Kelia Ribeiro Lima, 14895, 162; Fernanda Silva Franco Oliveira, 14896, 162; Ludmila Oliveira Macedo Pessoa, 14897, 163; Bruna Pereira da Silva, 14898, 163; Guilherme Henrique Amaral Rosa, 14899, 163; Raphael Henrique de Carvalho Gomes, 14900, 164; Luiza Gutierrez Costa, 14901, 164; Christina Gonçalves Coêlho, 14902, 164; Vanessa da Silva Oliveira, 14903, 165; Hadaya de Aquino Araújo Sales, 14904, 165; Emanuel Cardoso Rodrigues Dias, 14905, 165; Pedro Henrique Meneses Santiago, 14906, 166; Patrícia Rodrigues Cunha, 14907, 166; Vitor Campos Mirra, 14908, 166; Camila Weber, 14909, 167; Taíla Caroline de Oliveira Lopes, 14910, 167; Agatha Conde Bueno Costa, 14911, 167; Ana Paula Gomes Pereira, 14912, 168; Gustavo dos Santos, 14913, 168; Epitácio Gomes de Oliveira Neto, 14914, 168; Larissa Vieira Vasconcelos, 14915, 169; Nicole Elce Matoso Medeiros de Souza, 14916, 169; Luiz Vinicius de Matos Vieira, 14917, 169; Gabriela Costa de Amorim, 14918, 170; Luiz Fernando Teixeira Gomes de Barros, 14919, 170; Pedro Henrique Teixeira Macedo, 14920, 170; Vinicius Liberatoscioli, 14921, 171; Felipe Barreto Carrijo, 14922, 171; Juliana Ribeiro Prado Bastos, 14923, 171; Eliene do Desterro Silva Xavier, 14924, 172; Alexandre Cardoso Pinheiro Lima, 14925, 172; Gabriel Ferreira Lima, 14926, 172; Mariany Caxito Oliveira, 14927, 173; Priscilla da Silva Pereira Rodrigues, 14928, 173; Luiza Cristina Prates da Silveira Loyola, 14929, 173; Lucas Honorato Valente

e Silva, 14930, 174; Antonio Carlos Sousa Sales Júnior, 14931, 174; Gustavo Pinheiro da Silveira, 14932, 174; Caliane Cristina Coutinho de Souza, 14933, 175; Gabriel Bernardes Rizzini, 14934, 175; Pedro de Campos Rocha, 14935, 175; Rafael Marcelo Ribeiro Reche Corrêa, 14936, 176; Laís Brião Koth, 14937, 176; Sérgio Santiago Aguiar, 14938, 176; Antonio Marcos de Souza, 14939, 177; Paula Mauricio Pessoa, 14940, 177; Sirley Adilson Gonçalves do Nascimento, 14941, 177; Dario Antonio Pinheiro, 14942, 178; Walter Adriano Behnke, 14943, 178; Diretor Mario Sérgio Mafrá Reg. nº 30.125-MEC; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. nº 1.156-DIE/SEDF.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 05 de Agosto de 2008.

Processo: 080.006576/2008. Interessado: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Assunto: Contratação Emergencial de Transporte Escolar (Regiões Planaltina e Sobradinho). O Chefe da Unidade de Administração-Geral desta Secretaria, tendo em vista tratar-se da contratação emergencial e fundamentada no artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, devidamente acolhido pelo Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa, que dispensou a licitação, para a contratação direta da RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA., visando à contratação emergencial para a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, nas regiões de Sobradinho e Planaltina, com 01(um) motorista e 01(um) monitor por veículo, no valor global de R\$ 10.734.918,48 (dez milhões, setecentos e trinta e quatro mil, novecentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

Processo: 080.006751/2008. Interessado: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Assunto: Dispensa de Licitação (Contratação Emergencial de Vigilância). O Chefe da Unidade de Administração-Geral desta Secretaria, tendo em vista tratar-se da contratação emergencial e fundamentada no artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, devidamente acolhido pelo Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa, que dispensou a licitação, para a contratação direta da G6 SISTEMA DE SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., visando à contratação emergencial, no período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser rescindido tão logo seja concluído o procedimento licitatório em tramitação, não cabendo a contratada qualquer tipo de indenização, cujo objeto refere-se à prestação de serviços de vigilância desarmada 24 (vinte e quatro) horas em Instituições de Educacionais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos (unidades móveis para supervisores, etc.), pelo valor total de R\$ 13.767.573,90 (treze milhões, setecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e três reais e noventa centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 05 DE AGOSTO DE 2008.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II e III, Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Determinar o ARQUIVAMENTO do Processo 080.025.142/2004, conforme apurado nos autos.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 28 DE JULHO DE 2008.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 19/7/2008, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes: 80.023595/2008, 080.023607/2008, 080.023608/2008, 080.024649/2007 e 080.024715/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA MARIA MANSUR CHAGAS

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 29 DE JULHO DE 2008.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, em conformidade com o que foi apurado no Processo de Acidente em Serviço nº 080.000.503/2008, resolve:

Art. 1º - Caracterizar Acidente em Serviço os fatos constantes nos Autos, com base no artigo 212 da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Arquivar o Processo.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JAVAN NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 02, DE 1º DE AGOSTO DE 2008.

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA E O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, AMBOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, previstas na Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e considerando a necessidade de se desenvolver estudos visando à implantação de sistema de restituição automatizada de tributos, resolvem:

Art. 1º - Constituir Grupo de Trabalho com o objetivo de desenvolver estudos visando à implantação de sistema de restituição automatizada de tributos.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será integrado pelos seguintes membros: I - JOSÉ LUIS MAGALDI DE OLIVEIRA - DIATE/SUREC/SEF; II - CLÁUDIA MARIA MACEDO HOLANDA - NUOFI/GEFIM/DIAFI/UAG/SEF; III - GRAZIELLA GOMES NASCIMENTO - NUOFI/GEFIM/DIAFI/UAG/SEF; IV - ESTEVÃO CAPUTO E OLIVEIRA - DIRAR/SUREC/SEF; V - ANA PAULA LOPES FERNANDES - COTIN/SUREC/SEF; VI - PAULO HENRIQUE DE SOUZA ASSIS - AGREM/DIATE/SUREC/SEF e VII - Representante da Gerência de Governo do Banco de Brasília S/A - BRB.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho será coordenado pelo representante da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho terá o prazo de 60 dias, a contar desta data, para apresentar relatório final.

FABÍOLA CRISTINA VENTURINI

Subsecretária da Receita

LÉO DOS SANTOS CARDOSO FILHO

Chefe da Unidade de Administração Geral

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 28, 04 DE AGOSTO DE 2008.

Credencia técnico da empresa ELLMAQ - ECF COM. DE EQUIP. ELET. LTDA. EPPI para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo nº 048.004.339/2004, resolve.

Credenciar a empresa ELLMAQ - ECF COM. DE EQUIP. ELET. LTDA EPPI estabelecida no SIG QD. 03 BLOCO C N. 10 SALA 103 - SIG -BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 06.185.129/0001-06 e no CF/DF nº 07.453.794/001-83, para CESSAR equipamentos fiscais da marca DIGISAT, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados.

Técnico: Wellington Silva Freitas, CPF 296.685.141-49, RG 602.853 SSP/DF.

Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, 1E, 22/01, 35-01-01B.

Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 29, DE 04 DE AGOSTO DE 2008.

Credencia técnico da empresa ELLMAQ - ECF COM. DE EQUIP. ELET. LTDA. EPPI para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo nº 048.004.339/2004, resolve.

Credenciar a empresa ELLMAQ - ECF COM. DE EQUIP. ELET. LTDA. EPPI estabelecida no SIG QD. 03 BLOCO C N.10 SALA 103 - SIG -BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 06.185.129/0001-06 e no CF/DF nº 07.453.794/001-83, para CESSAR equipamentos fiscais da marca CORISCO, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados.

Técnico: Wellington Silva Freitas, CPF 296.685.141-49, RG 602.853 SSP/DF.

Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, CT7000 V3, 80/99, 04-01-02D; ECF-IF, CT7000 V3, 53/00, 04-01-03C; KIT ECF-IF, CT7000V2, 77/99, 04-04-07B; KIT ECF-IF, CT7000V2, 78/99, 04-04-01B.

Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 32, 04 DE AGOSTO DE 2008.

Credencia técnico da empresa ELLMAQ - ECF COM. DE EQUIP. ELET. LTDA. EPPI para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo nº 048.004.339/2004, resolve.

Credenciar a empresa ELLMAQ - ECF COM. DE EQUIP. ELET. LTDA. EPPI estabelecida no SIG QD. 03 BLOCO C N.10 SALA 103 – SIG –BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 06.185.129/0001-06 e no CF/DF nº 07.453.794/001-83, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca DATAREGIS, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado.

Técnico: Wellington Silva Freitas, CPF 296.685.141-49, RG 602.853 SSP/DF.

Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, 3202DT, TDF 10/07, 05-01-14A; ECF-IF, 6000EP, TDF11/07, 05-01-15A.

Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 34, 04 DE AGOSTO DE 2008.

Credencia técnico da empresa NEW HARDWARE INFORMÁTICA LTDA. para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo nº 040.000.186/2004, resolve.

Credenciar a empresa NEW HARDWARE INFORMÁTICA LTDA estabelecida na ÁREA ESPECIAL PARA CINEMA 01, SETOR C 12, SOBRELLOJA 14 B – TAGUATINGA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 04.279.721/0001-33 e no CF/DF nº 07.419.568/001-83 para CESSAR equipamentos fiscais da marca DIGISAT, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados.

Técnico: Héber Marcos Bonifácio, CPF 316.987.271-00, RG 718.850 SSP/DF.

Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, 1E, 22/01, 35-01-01B.

Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 35, DE 04 DE AGOSTO DE 2008.

Credencia técnico da empresa NEW HARDWARE INFORMÁTICA LTDA. para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo nº 040.000.186/2004, resolve.

Credenciar a empresa NEW HARDWARE INFORMÁTICA LTDA. estabelecida na ÁREA ESPECIAL PARA CINEMA 01, SETOR C 12, SOBRELLOJA 14 B – TAGUATINGA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 04.279.721/0001-33 e no CF/DF nº 07.419.568/001-83 para CESSAR equipamentos fiscais da marca CORISCO, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados.

Técnico: Héber Marcos Bonifácio, CPF 316.987.271-00, RG 718.850 SSP/DF.

Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, CT7000 V3, 80/99, 04-01-02D; ECF-IF, CT7000 V3, 53/00, 04-01-03C; KIT ECF-IF, CT7000V2, 77/99, 04-04-07B; KIT ECF-IF, CT7000V2, 78/99, 04-04-01B.

Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 36, DE 04 DE AGOSTO DE 2008.

Credencia técnico da empresa NEW HARDWARE INFORMÁTICA LTDA. para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTA-

DO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo nº 040.000.186/2004, resolve.

Credenciar a empresa NEW HARDWARE INFORMÁTICA LTDA. estabelecida na ÁREA ESPECIAL PARA CINEMA 01, SETOR C 12, SOBRELLOJA 14 B – TAGUATINGA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 04.279.721/0001-33 e no CF/DF nº 07.419.568/001-83 para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca SWEDA, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados.

Técnico: Héber Marcos Bonifácio, CPF 316.987.271-00, RG 718.850 SSP/DF.

Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, IF ST120, TDF 03/07, 21-01-18A; ECF-IF, IF ST200, TDF 02/07, 21-01-19A; ECF-IF, IF ST2000, TDF 15/07, 21-01-20A; ECF-IF, IF ST2500, TDF 12/08, 21-01-21A.

Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 37, DE 04 DE AGOSTO DE 2008.

Credencia técnico da empresa CUPOM AUTOMACAO COMERCIAL LTDA. para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo nº 040.001.362/2003, resolve.

Credenciar a empresa CUPOM AUTOMACAO COMERCIAL LTDA estabelecida na QNN 20 CONJ P LT 28-A, CEILÂNDIA-DF inscrita no CNPJ/MF nº 05.234.480/0001-79 e no CF/DF nº 07.437.880/001-26, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca DARUMA, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados.

Técnico: Edson Muniz de Oliveira, CPF 497.721.474-91, RG 1.298.606 SSP/DF.

Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, FS2100T, TDF 26/07, 20-01-32B; ECF-IF, FS600, TDF 25/07, 20-01-31B.

Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem de SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13.º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 13 de agosto de 2008, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 044/2008; Recorrente COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV; Advogado Marconni Chianca Toscano da Franca e/ou; Recorrida Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz; Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

RV 055/2008; Recorrente COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV; Advogado Marconni Chianca Toscano da Franca e/ou; Recorrida Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz; Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RV 063/2008 e REO 009/2008; Recorrentes MINISTÉRIO DA SAÚDE e Subsecretaria da Receita; Recorridas Subsecretaria da Receita e MINISTÉRIO DA SAÚDE; Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz; Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Faço público, de ordem de SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13.º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 14 de agosto de 2008, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 086/2008; Recorrente MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.; Advogado Geraldo Rafael da Silva Junior; Recorrida Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz; Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

RV 091/2008; Recorrente ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO – ASSUPERO; Advogado Nilton Ribeiro Landi e/ou; Recorrida Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz; Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RV 110/2008; Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA.; Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou; Recorrida Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda

Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz; Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 04 de agosto de 2008.

GESSY DIAS
Chefe/NUSAP
Respondendo

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem de SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 11 de agosto de 2008, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 045/2008; Recorrente COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV; Advogado Marconni Chianca Toscano da Franca e/ou; Recorrida Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck; Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito
RV 052/2008; Recorrente COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV; Advogado Marconni Chianca Toscano da Franca e/ou; Recorrida Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck; Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito
RV 054/2008; Recorrente SHERWIN – WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; Advogado Alexandre Eduardo Panebianco e/ou; Recorrida Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck; Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Faço público, de ordem de SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 12 de agosto de 2008, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 198/2007 e REO 035/2007; Recorrentes CICOPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. e Subsecretaria da Receita; Advogado João Clemente Pompeu; Recorridas Subsecretaria da Receita e CICOPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.; Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck; Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito
PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 056/2008; Recorrente MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.; Advogado Geraldo Rafael da Silva Junior; Recorrida Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck; Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas
RV 065/2008; Recorrente FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.; Advogado Geraldo Rafael da Silva Junior; Recorrida Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck; Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 04 de agosto de 2008

GESSY DIAS
Chefe/NUSAP
Respondendo

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 24 DE JULHO DE 2008.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 2º, da Portaria nº 116, de 1º e setembro de 2005, resolve:

Art. 1º - Tornar Sem Efeito o extrato de publicação do Contrato nº 20-A/2008 – SES/DF e a B2BR – BUSINESS TO BUSINESS INFORMÁTICA DO BRASIL S/A, publicado no DODF nº 126, de 02 de julho de 2008, página 50, por ter sido errôneo o ato praticado.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBERTO PIRES DOMINGUES JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 154, DE 17 DE JULHO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 27.784, resolve:

Art. 1º - Cancelar o registro de transferência do veículo de placa LNV1571, processo 055.011516/2007, cadastramento irregular, devendo retornar o seu registro para o proprietário anterior.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR TEDESCHI

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 31 de julho de 2008

O Diretor do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no caput do artigo 25 da Lei nº 8666/93, em razão de inviabilidade de competição, processo 052.000.927/2008 e Parecer da ASSESSORIA/CECOM nº 146/2008 favorável, constante das fls. 47 a 52 e Relatório da Divisão de Recursos Materiais, constante das fls. 36 a 40 desse mesmo processo, dispensou a licitação ou reconheceu a situação de sua inexigibilidade, em favor da Zenite Informação e Consultoria S.A, para fazer face a despesas com a participação de servidores da PCDF em Seminário sobre licitação para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme inexigibilidade de licitação nº 948/2008, no valor total de R\$ 4.780,00 (quatro mil, setecentos e oitenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 18 de dezembro de 2007.

O Diretor de Apoio Logístico, da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada à fl. 03 do processo 054.001.596/2007, dispensou a licitação por inexigibilidade, para a contratação direta da CBC – Companhia Brasileira de Cartuchos, para fazer face às despesas com aquisição de munição CBC 40 SW no valor de R\$ 9.454.080,00 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e oitenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

GILBERTO ALVES DE CARVALHO

Em Exercício

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 25 de julho de 2008.

O Diretor de Apoio Logístico, da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 15 a 17, do processo 054.001.107/2008, firmou o presente por inexigibilidade de licitação, para a contratação direta com a empresa Sociedade Mineira de Cultura / Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais para fazer face às despesas com o pagamento do “Curso de Especialização em Criminologia” para a Ajudância Geral da PMDF, pelo valor de R\$ 5.650,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA CERQUEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

ERRATA – Ficam suprimidos da Portaria nº 34, de 1º de julho de 2008, os seguintes excertos, por despicieiros:

“Considerando que a Lei Distrital nº 3229/2003, pretendeu indevidamente prorrogar as permissões do Serviço de Transporte Público Alternativo – STPA que já se encontravam vencidas, sendo, inclusive, objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade, o que se tenta dar continuidade com a edição das disposições vazadas no § 4º do artigo 7º da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007;” e “considerando que os veículos vans são responsáveis por 68% das irregularidades detectadas em blitzes realizadas pela Secretaria de Transportes desde o começo do ano”.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 1º de agosto de 2008.

Processo: 113.0001029/2008. Interessado: INMETRO – INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMATIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL. Assunto: EMISSÃO DE NOTA de empenho no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais). Objeto do Contrato: Pagamento de fatura. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI